



Homologado em 22/8/2011 e publicado no DODF nº 165, de 24/8/2011, página 4.

PARECER Nº 146/2011-CEDF

Processo nº 410.000798/2011

Interessado: **Marcus Vinícius Arnhold da Silva**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Marcus Vinícius Arnhold da Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio em 2008 e 2009, respectivamente, no Centro Educacional Stella Maris, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.760 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcus Vinícius Arnhold da Silva, concluídos em 2011, na St. Clair County High School, em Odenville, Alabama, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 26 de julho de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/7/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal